Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-181/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6467/2013
PROTOCOLO	:	1416714
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA – 6º BIMESTRE/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NÃO REMESSA DE RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVO AO 6º BIMESTRE DE 2012. DESCUMPRIMENTO DO ANEXO I, CAPITULO I, SEÇÃO II, ITEM 1.3 – A) DA IN 35/2011, C.C OS ARTIGOS: 12, 14 E 23 DA RN 58/2007. PENALIZAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL COM A MULTA REGIMENTAL. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2015.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1) Pela aplicação de multa ao Senhor **Cacildo Dagno Pereira, CPF Nº 847.424.378-53**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, no montante equivalente a **100 (cem) UFERMS,** com fundamento nos Artigos 42, Incisos II e IV e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 23, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 58, de 18 de abril de 2007 e Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela não remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre do exercício de 2012, conforme prevê o Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.3 – A) da Instrução Normativa TC/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

2) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 08 de abril de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Maria Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas